



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05067/18

1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SÓCRATES VIEIRA CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DOS ROYALTIES DEVIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) AO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.**

**EXAMES PRELIMINARES PELA AUDITORIA, CONCLUINDO PELA IRREGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE – CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL E POTENCIAL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER À INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018.**

**PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS” E O “PERICULUM IN MORA” – CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA, EM HARMONIA COM O DECIDIDO NA DECISÃO SINGULAR DS1 TC N.º 00095/17, REFERENDADA PELA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC N.º 00091/17 (PROCESSO TC N.º 05183/17), QUE SUSPENDEU A INEXIGIBILIDADE N.º 004/2017, CUJO OBJETO E O CONTRATADO SÃO OS MESMOS DA INEXIGIBILIDADE SOB ANÁLISE. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E SEGUIMENTO DO PROCESSO NO RITO ORDINÁRIO – COMUNICAÇÕES.**

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC N.º 00015 / 2018

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que versam sobre análise da legalidade da INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, para contratação do Escritório de Advocacia SÓCRATES VIEIRA CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA, homologada em 08/01/2018, objetivando propositura e acompanhamento de ações com vistas à recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) àquela municipalidade, cujo valor dos honorários foi estipulado em 20% do valor total efetivamente recebido pela municipalidade da ANP, até o trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto.**

**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, ‘b’ do Regimento Interno deste Tribunal;**

**CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00017/2018 (fls. 23/27) e publicada em 06/04/2018;**

**CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, absorvida pelo Relator e demais membros da Primeira Câmara, de dar conhecimento ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos apurados nestes autos;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00017/2018, nos termos a seguir:**

**1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, A INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018, BEM COMO OS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05067/18

2/2

**ADVOCATÍCIOS** decorrentes da propositura e acompanhamento de ações com vistas à recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, originários da Inexigibilidade nº. 003/2018 ou de qualquer outro ajuste com o mesmo objeto, sob fundamento no §1º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de multa prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, e outras cominações legais;

2. **DETERMINAR** a imediata **CITAÇÃO** da autoridade responsável, Senhor **RENATO MENDES LEITE**, atual Prefeito Municipal de **ALHANDRA**, bem assim a **CITAÇÃO** do representante legal do escritório advocatício **SÓCRATES VIEIRA CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA**, Senhor **SÓCRATES VIEIRA CHAVES**, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se ao que consta no relatório da Auditoria (fls. 09/22), em exercício ao seu direito de ampla defesa e contraditório;

3. **DAR CONHECIMENTO** ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para subsidiar o exercício de suas competências.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 17 de Abril de 2018 às 12:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2018 às 11:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2018 às 13:58



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Abril de 2018 às 20:39



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO